



Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)  
Instituto de Ciências Exatas (ICE)  
Departamento de Ciência da Computação (DCC)  
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC)



Programa de Pós-Graduação em  
Ciência da Computação  
www.pgcc.ufjf.br



## REGIMENTO DO LABORATÓRIO REPESQ - REDE INTEGRADA DE PESQUISA EM ALTA VELOCIDADE

**Art. 1º.** Este regimento disciplina a organização e funcionamento do **Laboratório RePesq – Rede Integrada de Pesquisa em Alta Velocidade – da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**.

### Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

**Art. 2º.** O RePesq é um laboratório multiusuário, concebido por meio do projeto FINEP/CT-INFRA “Estratégias para Inovação em Pesquisa e Pós-Graduação na UFJF”, em um esforço conjunto, liderado pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCC), em parceria com vários PPGs da instituição e sua Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP).

**Art. 3º.** O caráter multiusuário do RePesq é estabelecido em conformidade com a Resolução n.º 33/2017-CSPP (Alterada pela Resolução n.º 50/2019-CSPP), do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF.

Parágrafo 1. O RePesq é cadastrado na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa MCTI (PNIPE), sob a URL: <https://pnipe.mctic.gov.br/laboratory/1124>

Parágrafo 2. O laboratório possui website próprio (<https://www.repesq.ufjf.br>), contendo informações, histórico, rol de serviços e sistema de requisições multiusuário.

**Art. 4º.** O RePesq é constituído por infraestrutura física (espaço físico e equipamentos), infraestrutura virtual (recursos e serviços disponibilizados por meio de computação em nuvem privada) e Colaboradores dedicados à sua gestão, manutenção, suporte e provisão de serviços.

Parágrafo único. Os Colaboradores de que trata o caput envolvem docentes, pessoal técnico-administrativo em educação, discentes de pós-graduação e discentes de graduação vinculados ao Departamento de Ciência da Computação (DCC), do Instituto de Ciências Exatas (ICE).

**Art. 5º.** A gestão do RePesq é atribuída ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da UFJF e em conformidade com os preceitos especificados neste Regimento, aprovado pelo Colegiado do PPGCC.

**Art. 6º.** O RePesq possui como objetivo principal compartilhar com os PPGs da instituição (e seus parceiros) recursos computacionais de alto desempenho, em um ambiente de *datacenter* de alta segurança e alta confiabilidade, acessível tanto por meio da rede de comunicação da UFJF quanto por meio de uma rede própria.

Parágrafo único. O RePesq se apoia no oferecimento de serviços de computação em nuvem (*cloud computing*), em suas diferentes modalidades, para facilitar o atendimento às diferentes demandas de uso de recursos computacionais advindas das variadas áreas de pesquisa dos PPGs da instituição.

**Art. 7º.** Para atingir o objetivo estabelecido pelo Art. 6º, o RePesq visa:

I – Atender exclusivamente a demanda por recursos computacionais de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D+I) comprovadamente vinculados a quaisquer dos PPGs da instituição e seus parceiros;

II – Facilitar a interação e parceria entre os PPGs da instituição, e/ou destes com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção e impacto da UFJF e de seus pesquisadores;

III – Implantar, manter e evoluir uma infraestrutura física de *datacenter* altamente redundante em termos de alimentação elétrica, refrigeração, armazenamento e processamento, de forma a atingir uma alta taxa de disponibilidade;

IV – Implantar, manter e evoluir uma infraestrutura física de comunicação em rede própria, para o acesso em alta velocidade e baixa latência no Campus sede da UFJF;

V – Alocar uma pequena parcela dos recursos computacionais para manutenção própria, em suas tarefas de automação, provisionamento, monitoramento e segurança dos serviços oferecidos aos seus usuários;

VI – Promover abertura, facilidade e efetividade nas comunicações dos usuários com o RePesq, em suas requisições de alocação de recursos computacionais, necessidades de suporte, entre outros, por meio de ferramenta de acesso remoto multiplataforma, capaz de manter rastreado o estágio de atendimento das requisições e com maior grau de automação possível;

VII – Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para projetos de P&D+I da comunidade científica da UFJF, ao compartilhar dinamicamente e abertamente os recursos computacionais, por concepção;

VIII – Agregar, em um mesmo local, equipamentos de pesquisa, principalmente multiusuários, que fornecem suporte para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D+I).

## Capítulo II – Da infraestrutura física

**Art. 8º.** A infraestrutura física do RePesq conta com um parque de equipamentos de processamento, armazenamento, comunicação, energia e refrigeração distribuídos em quatro ambientes:

I – Datacenter: reúne servidores de alta capacidade de processamento, memória e armazenamento, rede de comunicação interna, incluindo roteadores/comutadores, dispositivos de armazenamento compartilhado (*storage*, em rede própria), todos instalados em racks apropriados e com refrigeração e alimentação elétrica controladas e redundantes;

II – Laboratório de Apoio: reúne estações de trabalho primariamente dedicadas às atividades internas de gestão, manutenção, suporte e provisão de serviços executadas pelos Colaboradores;

III – Rede de Comunicação: reúne roteadores/comutadores capazes de levar pontos de presença do RePesq para o mais próximo o possível dos PPGs para acesso direto, em alta velocidade e baixa latência no Campus sede da UFJF;

IV – Fornecimento de energia: reúne os equipamentos de fonte de alimentação ininterrupta (UPS - nobreak), em ambiente separado dos demais equipamentos, com alimentação de energia fornecida pela UFJF, contando também com um gerador instalado no Instituto de Ciências Exatas, mantido pela UFJF e acionado automaticamente em caso de ausência de energia.

**Art. 9º.** O RePesq é sediado nas dependências do Instituto de Ciências Exatas (ICE), e conta, inicialmente, com um espaço físico de cerca de 36m<sup>2</sup>, na sala 3311 do Prédio ICE Antigo, onde se encontram os ambientes de Datacenter e do Laboratório de Apoio.

**Art. 10º.** O ambiente de Rede de Comunicação deve ser gradualmente implantado em pontos estratégicos do Campus sede da UFJF, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e em definição conjunta com o Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO) e pró-reitorias pertinentes, como a PROINFRA e PROPP.

Parágrafo único. Para contribuir com a infraestrutura da instituição, de forma a tornar mais robusto o acesso a serviços Internet e Intranet em geral por toda a comunidade acadêmica, a Rede de Comunicação do RePesq pode ser emergencial, temporária e parcialmente usada como caminho alternativo de dados em situações isoladas de interrupção de segmentos da rede operacional do Campus sede da UFJF.

### Capítulo III – Da infraestrutura virtual

**Art. 11º.** Compreende a infraestrutura virtual do RePesq todos os recursos e serviços dinamicamente disponibilizados sob demanda dos usuários, em modelo de computação em nuvem. A infraestrutura virtual é limitada à capacidade agregada dos equipamentos que compõem a infraestrutura física.

Parágrafo único. Por exemplo, são recursos que compõem a infraestrutura virtual o espaço de armazenamento de arquivos em nuvem, as máquinas virtuais (VMs), as plataformas para implantação de aplicações, serviços Web, sistemas colaborativos (GitLab, produtividade, compartilhamento de arquivos etc.), entre muitos outros.

**Art. 12º.** A infraestrutura virtual é elástica, sendo dinamicamente alocada sobre a infraestrutura física. Ambas são monitoradas e gerenciadas para que se mantenha um funcionamento eficiente de todo o Datacenter.

## Capítulo IV – Da Estrutura Organizacional

**Art. 13º.** O RePesq possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Comitê Gestor
  - I.1 – Coordenador
  - I.2 – Vice-coordenador
  - I.3 – Representante do Corpo Docente Permanente do PPGCC
  - I.4 – Representante da Coordenação do PPGCC
  - I.5 – Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE)
- II – Colaboradores
  - II.1 – Professores do PPGCC e Professores Visitantes
  - II.2 – Servidores Técnicos-administrativos em educação (TAEs)
  - II.3 – Alunos de pós-graduação e de graduação
- III – Usuários
- IV – Comitê de Usuários (5 Usuários)

**Art. 14º.** O Comitê Gestor do RePesq é definido pelo Colegiado do PPGCC. O Coordenador e o Vice-coordenador são definidos por meio de eleição, para um mandato de 3 anos (com possibilidade de recondução). Podem se candidatar à posição de Coordenador os docentes credenciados junto ao PPGCC. O candidato a Vice-coordenador deve preferencialmente estar credenciado junto ao PPGCC, ou fazer parte do quadro de docentes do DCC. Os Representantes do Corpo Docente Permanente, da Coordenação e dos TAEs podem ser definidos por indicação.

**Art. 15º.** O Comitê de Usuários é definido em eleição pelo universo de Usuários que estiveram ativos no RePesq por um total de 6 meses nos últimos 2 anos. Podem se candidatar ao Comitê de Usuários os que estiveram ativos por 12 meses nos últimos 2 anos, para um mandato de 2 anos. Pelo menos uma vaga no Comitê de Usuários fica reservada a Usuário externo à UFJF.

Parágrafo único. A composição do Comitê de Usuários inicial do RePesq será definido pelo Colegiado do PPGCC, por indicação.

**Art. 16º.** Ao RePesq, como laboratório multiusuário, deverão ser disponibilizados TAE(s) exclusivo(s), vinculados à Direção do ICE, de acordo com a disponibilidade do Instituto e da UFJF.

## Capítulo V – Das Atribuições

**Art. 17º.** Cabe ao Coordenador do RePesq:

- I – Assegurar que este Regimento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- II – Presidir o Comitê Gestor;
- III – Suspender o direito de uso e alocações de recursos de um Usuário, em caso de infração a qualquer regra deste Regimento;
- IV – Conservar o espaço físico do laboratório;

V – Gerenciar e planejar as atividades referentes à rotina do laboratório, incluindo as relacionadas à sua gestão, manutenção, suporte e provisão de serviços;

VI – Coordenar e organizar o horário de trabalho dos Colaboradores, assegurando que haja um atendimento eficiente às requisições dos Usuários e às atividades de rotina;

VII – Coordenar, em conjunto com os Colaboradores, a instalação e uso de ferramenta de gestão de requisições, para controle das alocações de recursos solicitadas, pedidos de suporte e o que mais necessário ao adequado funcionamento do laboratório;

VIII – Coordenar, em conjunto com Colaboradores do laboratório a instalação e uso de ferramentas de gerência de nuvem privada;

IX – Coordenar, em conjunto com o Comitê Gestor, o estudo e implantação de novos serviços;

X – Autorizar formalmente a visita de Usuários que requerem atendimento de suporte presencial no ambiente do Laboratório de Apoio;

XI – Resolver casos não previstos no Regimento, junto ao Comitê Gestor;

XII – Gerenciar junto aos Usuários as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos;

XIII – Disponibilizar anualmente a relação de todos os equipamentos disponíveis no laboratório;

XIV – Apresentar Relatório Anual de Produtividade (RAP);

XV – Encaminhar para o Comitê Gestor as situações de danos físicos ou virtuais, de forma a averiguar existência de dolo, negligência ou falta de cumprimento deste Regimento por parte do Usuário;

XVI – Propor ao Comitê Gestor mudanças pertinentes no regimento em vigor do RePesq;

XVII – Zelar pelo compartilhamento justo e não-discriminatório dos recursos entre todos os Usuários demandantes;

XVIII – Verificar se prazos de implantação e de uso de recursos estão sendo respeitados.

**Art. 18º.** Cabe ao Vice-coordenador do RePesq atuar constantemente como membro do Comitê Gestor e exercer suas prerrogativas. Além disso, deve assumir todas as atribuições do Coordenador, conforme enumerado no Art. 17º, em eventuais períodos de ausência do mesmo.

**Art. 19º.** Compete ao Comitê Gestor:

I – Reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano;

II – Reunir-se extraordinariamente sob a demanda do Coordenador;

III – Aprovar o planejamento de atividades referentes à rotina do laboratório;

IV – Aprovar a escala de horário de trabalho dos Colaboradores;

V – Coordenar o estudo e implantação de novos serviços;

VI – Resolver casos não previstos no Regimento, trazidos pelo Coordenador;

VII – Revisar anualmente a relação de todos os equipamentos disponíveis no laboratório;

VIII – Apreciar o Relatório Anual de Produtividade (RAP) e apresentá-lo ao Colegiado do PPGCC;

IX – Deliberar sobre situações de danos físicos ou virtuais, de forma a averiguar existência de dolo, negligência ou falta de cumprimento deste Regimento por parte do Usuário;

X – Propor ao Colegiado do PPGCC mudanças pertinentes no regimento em vigor;

XI – Buscar diferentes formas de financiamento para a manutenção, atualização e evolução do parque de equipamentos do RePesq;

XII – Redigir e submeter projetos de P&D+I e de Treinamento Profissional que possuam o RePesq como objeto principal;

XIII – Incentivar os Usuários a aportarem equipamentos e/ou componentes à infraestrutura física do RePesq;

XIV – Promover e discutir assuntos estratégicos para o RePesq e as pesquisas por ele apoiadas;

XV – Apresentar ao Colegiado do PPGCC demandas administrativas e/ou estruturais que, após a apreciação e aprovação pelo comitê, poderão ser resolvidas no âmbito do PPGCC, ICE ou encaminhadas para outras instâncias da UFJF.

XVI – Manter o RePesq habilitado como laboratório multiusuário passível de investimentos em editais de fomento à modernização e expansão de infraestrutura, seguindo os atuais e futuros requisitos para tal classificação.

**Art. 20º.** Cabe aos Colaboradores do RePesq, conforme planejamento de atividades e atribuição de tarefas feita pelo Coordenador:

I – Fornecer o suporte técnico-administrativo aos Usuários do laboratório, e auxiliar nas atividades de manutenção, suporte e provisão de serviços;

II – Fornecer treinamento de uso de recursos, como também acompanhar os Usuários durante tal uso de equipamentos, quando solicitado;

III - Zelar pela manutenção, e utilização adequada dos equipamentos e limpeza e organização geral do laboratório;

IV – Atuar em todo o processo de atendimento às requisições dos Usuários, incluindo i) gestão do sistema de requisições; ii) manutenção do cadastro de Usuários; iii) verificar a capacidade dos Usuários em operar os recursos após o treinamento de uso; iv) gerenciar o agendamento de uso dos equipamentos; v) preparar comunicações internas ou documentação específica necessária aos trabalhos da coordenação; vi) controlar o bom uso dos equipamentos pelos Usuários, verificando acessórios, métodos adequados, limpeza, etc.;

V – Estudar, testar e homologar soluções de software úteis no contexto de gerência de nuvem privada e de oferecimento de novos serviços, conforme planejamento do Comitê Gestor;

VI – Desenvolver software para melhoria dos procedimentos de gerência dos recursos e maior integração e automação entre os sistemas em uso;

VII – Monitorar o uso dos recursos, disponibilidade, ociosidades, sobrecargas, tomando ações que evitem degradação da experiência dos Usuários;

VIII – Comunicar ao Coordenador qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, até mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de equipamentos;

IX – Encaminhar equipamentos para manutenção;

X – Avaliar, em conjunto com o Coordenador, as situações de danos, para averiguar a existência de atitude irresponsável ou o não cumprimento deste Regimento por parte do Usuário;

XI – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

XII – Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no RePesq, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador.

**Art. 21º.** São Usuários do RePesq os docentes, pós-doutorandos e pós-graduandos vinculados a PPGs da UFJF ou seus parceiros, desde que sua demanda tenha sido registrada em sistema de requisições e teve seu atendimento devidamente aprovado.

**Art. 22º.** Cabe aos Usuários do RePesq:

- I – Seguir todas as normas deste Regimento;
- II – Ser responsável pelos recursos que lhe foram alocados, zelando pela boa utilização, bom funcionamento e uso ético dos mesmos;
- III – Fazer uso dos recursos tal qual a destinação descrita na requisição e aprovada pelo RePesq, e especificamente aderente aos objetivos descritos nos Arts. 6º. e 7º;
- IV – Realizar suas requisições de agendamento de alocação e uso de recursos com a devida antecedência, respeitando o caráter multiusuário do laboratório e as consequentes demandas em paralelo que recebe;
- V – Reportar ao RePesq, via sistema de requisições, qualquer mal funcionamento dos recursos alocados, assim como o conhecimento sobre uso indevido por terceiros.

**Art. 23º.** Cabe ao Comitê de Usuários se responsabilizar pela fiscalização da gestão do RePesq, propondo, quando for o caso, ferramentas para avaliação da gestão/funcionamento do laboratório e alterações nas normas de uso do mesmo.

## Capítulo VI – Das políticas de uso dos recursos

**Art. 24º.** O RePesq compartilha, principalmente, recursos de sua infraestrutura virtual (ver Cap. III) e, por isso, não necessita de presença in loco de Usuários para o uso de tais recursos, sendo este feito, normalmente, de forma remota, via rede de comunicações.

Parágrafo único. Usuários podem solicitar uso de estações de trabalho localizadas no ambiente do Laboratório de Apoio, caso queiram, por exemplo, obter um suporte presencial de um dos Colaboradores ou possuam alguma demanda específica que exija proximidade maior do ambiente do Datacenter.

**Art. 25º.** A requisição para agendamento de alocação e uso de recursos do RePesq deve ser destinada tão somente a atividades de algum projeto de P&D+I vinculado a um PPG da instituição ou de seus parceiros. Na requisição, o projeto deverá ser descrito resumidamente, de forma a facilitar a caracterização e obtenção da esperada aprovação. Outros dados podem ser solicitados para dimensionar melhor os recursos necessários para atendimento.

**Art. 26º.** Toda requisição para agendamento de alocação e uso de recursos deve ser feito por meio de sistema de acompanhamento de requisições cujo link e/ou formulário pode ser encontrado no website do RePesq: <https://www.repesq.ufjf.br>.

**Art. 27º.** Da mesma forma, dúvidas e pedidos de suporte devem ser submetidos pelo mesmo sistema de requisições. Os Colaboradores do RePesq não estão autorizados a dar suporte sobre sistemas que não são do uso rotineiro do próprio laboratório, como por exemplo sobre programas específicos porventura instalados pelo Usuário em uma máquina virtual que possui.

**Art. 28º.** Os recursos do RePesq não podem, em hipótese alguma, ser utilizados para outras finalidades que não as descritas na requisição aprovada. Se houver mudança de demanda, ainda que de viável processamento no recurso que atualmente possui, o Usuário é obrigado a fazer nova requisição.

**Art. 29º.** Ainda que o uso do recurso esteja em conformidade com a requisição, mas que colateralmente levou a algum tipo de ganho ou vantagem indevida (e.g. mineração de

criptomoedas, apostas, vendas, prêmios em sorteios etc.), a ocorrência será levada a julgamento pelo Comitê Gestor e encaminhada para outras instâncias competentes, se necessário.

**Art. 30º.** Os produtos acadêmicos e/ou tecnológicos oriundos da utilização dos equipamentos do laboratório RePesq, deverão fazer a devida menção para justificar as demandas passadas e investimentos futuros.

Parágrafo único. Solicita-se que as publicações relacionadas aos trabalhos com recursos do RePesq tenham em uma seção de agradecimentos/reconhecimentos a seguinte afirmação: “Este trabalho contou com o apoio da Rede Integrada de Pesquisa em Alta Velocidade (RePesq) da UFJF <https://www.repesq.ufjf.br>” ou “This work has been supported by UFJF's High-Speed Integrated Research Network (RePesq) <https://www.repesq.ufjf.br>”.

## Capítulo VII - Do financiamento e sustentabilidade

**Art. 31º.** Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do RePesq podem ser provenientes de fontes diversas: agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFJF, convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas e doações.

**Art. 32º.** Em conformidade com o Art. 19º, espera-se que o Comitê Gestor do RePesq aplique esforços na concepção e submissão de projetos de P&D+I e de Treinamento Profissional que tenham o próprio RePesq como objeto principal. Desta forma, é possível a obtenção de cotas de bolsas para a contratação de Colaboradores, aumentando capacidade de atendimento e de desenvolvimento da equipe. Além disso, novos equipamentos, componentes e software úteis no contexto de gerência de nuvem devem ser incluídos nas propostas, sempre que possível, facilitando a manutenção e evolução do parque.

**Art. 33º.** Os próprios Usuários do RePesq, ao experimentarem a infraestrutura e identificarem suas vantagens, são capazes de concluir que seus projetos de P&D+I podem pleitear a aquisição de equipamentos e componentes a serem instalados no Datacenter e compartilhados com a comunidade de pesquisa.

Parágrafo único. É esperado que um sistema de compensação seja desenvolvido para possibilitar a valorização das contribuições dos Usuários do RePesq, lhes concedendo mais recursos da infraestrutura virtual ao agregarem equipamentos e componentes para a infraestrutura física.

## Capítulo VIII – Das Penalidades

**Art. 34º.** O manuseio indevido ou o dano aos equipamentos e recursos disponibilizados pelo RePesq, ou o descumprimento de qualquer norma deste Regimento acarretará ao Usuário:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão de utilização;
- III – Reparo ou reposição do equipamento mantendo sua qualidade e características.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor do RePesq determinar e aplicar as penalidades aos Usuários.

**Art. 35º.** A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno da UFJF.

**Art. 36º.** Será assegurado ao Usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

## Capítulo IX - Das Disposições Finais

**Art. 37º.** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Comitê Gestor do RePesq, e em segunda instância, pelo Colegiado do PPGCC, após apreciação das justificativas e aprovação de encaminhamentos.

**Art. 38º.** Este Regimento entrará em vigor após tratativas de aprovação e publicação.

Aprovado pelo Colegiado do PPGCC no dia 14.01.2022

---

Prof. Dr. Mario Antônio Ribeiro Dantas  
Coordenador do PPGCC